



**POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO
E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO (PLDFT)**

1. ÁREA RESPONSÁVEL

1.1 Compliance.

2. ABRANGÊNCIA E PÚBLICO-ALVO

2.1 O objetivo da presente Política é dispor sobre as normas e procedimentos a serem observados pela CICLIC Corretora de Seguros S.A. (COMPANHIA), no que tange a atuação de todos os Diretores estatutários ou não, e demais funcionários, gerentes, CLT ou contratados, (COLABORADORES), na Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro e financiamento do terrorismo de que trata a Lei nº 9.613/1998 e demais normativos sobre o tema.

3. REGULAMENTAÇÃO.

Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998.

Lei nº 13.260 de 16 de março de 2016.

Lei nº 13.810 de 8 de março.

Circular Susep nº 612 de 18 de agosto de 2020

Demais legislações aplicáveis.

4. PRAZO

4.1 Essa Política deverá ser revisada a cada 02 (dois) anos ou extraordinariamente a qualquer tempo. Data da última atualização Novembro de 2023.

5. OBJETIVO

5.1 Esta Política tem por objetivo estabelecer as diretrizes relacionadas à prevenção e combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis.

6. CONCEITOS

Para fins desta Política são considerados os seguintes conceitos:

6.1.1 **Financiamento ao terrorismo:** reunião de fundos ou de capital para a realização de atividades terroristas. Esses fundos podem ter origem legal – como doações, ganho de atividades econômicas lícitas diversas – ou ilegal – como as procedentes de atividades criminais (crime organizado, fraudes, contrabando, extorsões, sequestros, etc.).

6.1.2 **Fraude:** qualquer ação ilícita, desonesta ou ardilosa, que busca enganar ou ludibriar alguém.

6.1.3 **Lavagem de dinheiro:** crime previsto no artigo 1º da Lei nº 9.613/98. A expressão se refere às práticas econômico-financeiras que têm por finalidade dissimular ou esconder a origem ilícita de determinados ativos financeiros ou bens patrimoniais de forma que tais ativos possuam uma origem lícita ou que, pelo menos, a origem ilícita seja difícil de demonstrar ou provar. É o mesmo que dar fachada de dignidade a dinheiro de origem ilegal.

6.1.4 **Órgãos de governança:** estruturas constituídas para promover o máximo alinhamento entre a gestão da Companhia (colaboradores) e os interesses dos acionistas, sendo os principais: Assembleia Geral e Diretoria.

6.1.5 **Terceiros:** pessoas físicas, que não são empregados da Companhia, e pessoas jurídicas, que estabeleçam relacionamento com a Companhia por interesse do serviço, previsão contratual, imposição legal ou sejam intermediários de qualquer natureza.

7. VALORES ASSOCIADOS

7.1 Confiabilidade, Respeito ao Cliente e Sentimento de Dono.

8. DIRETRIZES

8.1. Mantemos compromisso com a ética e a integridade como pilar central na obtenção de resultados sustentáveis.

8.2. Mantemos Código de Ética e Conduta atualizado com as especificidades da Companhia, destacando a necessidade de prevenção e combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.

8.3. Manteremos, quando necessário, base de processos corporativos, constando todas as atividades necessárias ao fiel cumprimento de todas as diretrizes desta Política e todas as decisões são tomadas pelas alçadas competentes, de acordo com a regulamentação vigente.

8.4. Selecionamos funcionários levando em consideração aspectos relacionados à ética e a integridade e condicionamos o início das atividades de novos funcionários à leitura e concordância com o Código de Ética e Conduta vigente.

8.5. Prevenimos as práticas de lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo na realização de negócios em consonância com a legislação nacional e internacional.

8.6. Comunicamos às autoridades competentes as negociações ou investimentos que, na forma da legislação vigente, caracterizam indício de lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo.

8.7. Atuamos em consonância com os compromissos internacionais assumidos pelo Governo Federal no que diz respeito à prevenção e ao combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, observada a legislação vigente.

8.8. Adotamos procedimentos de due diligence previamente à realização de investimentos estratégicos para mitigar riscos de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo.

8.9. Consideramos aspectos relacionados à prevenção e combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, na contratação de mão de obra terceirizada, de acordo com as atividades a serem desempenhadas.

8.10. Adotamos medidas de caráter restritivo quanto à realização de negócios com fornecedores, parceiros e contrapartes em ativos financeiros, quando reveladas evidências de envolvimento em atos ligados à lavagem de dinheiro e/ou financiamento do terrorismo, observada a legislação vigente.

8.11. Consideramos, na manutenção de relação de negócios com terceiros, a existência, no âmbito daqueles terceiros, de mecanismos para prevenção e combate à lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo.

8.12. Solicitamos que nossos fornecedores adotem critérios para contratação e acompanhamento da conduta de funcionários, com foco na prevenção e combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.

8.13. Realizamos programa de treinamentos internos específicos sobre prevenção e combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo a cada 02 anos para nossos colaboradores ou sempre que necessário a depender das atualizações sobre o tema.

8.14. Realizamos periodicamente comunicações internas a respeito de prevenção e combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.

8.15. Adotamos parâmetros estabelecidos por lei, para a identificação de clientes, para o registro de transações e identificação daquelas consideradas indícios de lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo.

8.16. Baseamos nossa atuação nos riscos identificados, considerando para isso, no mínimo, o perfil de nossos clientes, as características das transações, a região geográfica de atuação e as atividades exercidas pela companhia e adotamos procedimentos de diligência apropriados aos níveis de riscos avaliados.

8.17. Adotamos procedimentos, no desenvolvimento de produtos e serviços, bem como desenvolvimento e/ou utilização de novas tecnologias, para inibir sua utilização para práticas ilícitas ligadas à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, além de avaliar possíveis riscos envolvidos previamente a qualquer comercialização de produtos ou disponibilização de serviços.

8.18. Condicionamos o início e a manutenção da relação de negócios com clientes Pessoas Expostas Politicamente, bem como outros clientes que sejam classificados como tendo alto risco de lavagem de dinheiro, à autorização de alçadas superiores.

8.19. Avaliamos, nas transações comerciais com produtos de seguridade intermediadas pela CICLIC., os instrumentos utilizados, a forma de realização, a frequência, as partes e valores envolvidos e quaisquer indicativos de irregularidade ou ilegalidade, com vistas à detecção de indícios de lavagem de dinheiro ou financiamento do terrorismo.

8.20. Conduzimos, de forma sigilosa, os processos de registro, análise e comunicação às autoridades competentes de indícios de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo.

8.21. A CICLIC poderá a qualquer momento, dependendo do caso em concreto, realizar consultas nas listas de sanções impostas por resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU), disponível e atualizadas no site <https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/sua-protecao/cooperacao-internacional/csnu>.

8.22. Avaliamos periodicamente o cumprimento desta Política, bem como dos procedimentos internos voltados à prevenção e combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, inclusive avaliando a qualidade das comunicações realizadas, priorizando as adequações de quaisquer fragilidades que venham a ser encontradas.

8.23. Adotamos procedimentos para o acompanhamento do processo de prevenção e combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo pela alta administração, garantindo seu comprometimento com a efetividade e melhoria contínua da política, dos procedimentos e dos

controles internos exigidos.

8.24. Zelamos pelo interesse da Companhia orientando nossos indicadores através da realização mensal de Comitês internos, para dar maior transparência. Em casos excepcionais, a depender do conteúdo do objeto, será realizada uma Assembleia Geral para tratar do tema.

8.25. Promovemos ou participaremos, sempre que possível, de intercâmbios técnicos entre as sociedades coligadas, a BB Seguridade e o Banco do Brasil.

8.26. Sempre que necessário, avaliamos indicadores e monitoramos os reportes aos órgãos de governança sobre as práticas de prevenção e combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.01 Casos omissos nesta Política deverão ser encaminhados para deliberação da Diretoria e Comitê.

10. DEPARTAMENTO DE COMPLIANCE CICLIC.

10.01 Canal de contato para dúvidas sobre políticas e denúncias: compliance@ciclic.com.br.